



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2018

Processo Administrativo nº 250/2018

O Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras e Licitações, para o ***CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM OBTER PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DISPOSTOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO VEREADOR NORBERTO WILLY SCHOSSLAND, COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE VENDA DE PASSAGENS.***

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de empresas para explorar espaços públicos dispostos no Terminal Rodoviário Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund, situado na Rua José Honorato Muller, nº 325, bairro Coloninha, com a finalidade de venda de passagens rodoviárias.

1.2 Inicialmente haverá disponibilização de 2 (duas) salas, uma contendo 16m² e a outra com 18m².

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Estarão aptos a participar deste Credenciamento somente as empresas que sejam concessionárias de transporte coletivo intermunicipal com características rodoviárias.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Os legalmente impedidos, na forma da lei;

b) As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos de qualquer Município ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

2.5 As interessadas deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3. DA HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC
CREDENCIAMENTO Nº 12/2018
CREDENCIAMENTO PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.2 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.3 Decreto de Autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

3.3 Qualificação Técnica

3.3.1. Autorização do DETER e ANTT conforme o caso;

3.3.2. Comprovação de que é concessionária de linha de transporte coletivo intermunicipal com característica rodoviária, e que tem autorização para parar no Terminal.

3.4 Outros Documentos

3.4.1. Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO I).

OBSERVAÇÃO: Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Credenciamento.

3.5 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, sito a Rua São Pedro, nº 128, 2º andar, Edifício Edson Elias Wieser- Centro, Gaspar/SC.

3.6 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na Cláusula Terceira deste Credenciamento.

4.2 No caso de indeferimento do Credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação ao credenciamento, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação.

4.4 Estarão **habilitados** e **credenciados** os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no item 3 deste edital.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 Ultrapassada a fase habilitatória as empresas que tiveram sua documentação aprovada receberão o Termo de Permissão de Uso em duas vias:

a) Uma via fará parte do Processo de Credenciamento; e

b) Uma via será entregue a Credenciada.



5.2 Pela utilização do espaço público, a permissionária deverá pagar a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) pela sala de 16m² e de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) pela sala de 18m², conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Gaspar.

5.2.1 O valor pago pela utilização do espaço público será reajustado a cada 12 (doze) meses aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro que venha substituí-lo.

5.3 Os valores pagos pela utilização do espaço público deverão ser depositados em conta corrente indicada no Termo de Permissão de Uso, até o 10º dia do mês subsequente ao mês de referência.

5.4 Caso a permissão se inicie após o primeiro dia do mês de referência, deverá ser pago o valor proporcional aos dias utilizados.

5.5 Considerar-se-a utilizado o espaço público pela permissionária a partir do primeiro dia após o efetivo recebimento do Termo de Permissão de Uso pela mesma.

5.6 A não realização do depósito do valor pago pela utilização até a data estabelecida neste Edital, implicará na cobrança de multa 1% sobre o valor devido, mais juros de mora de 0,5% por dia de atraso.

5.6.1 O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. DA VALIDADE

6.1 O Termo de Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada não perder as condições e exigências deste Credenciamento.

6.2 A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento mediante solicitação formal, apresentada à Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa. A empresa será descredenciada em até 30 dias após o protocolo do requerimento.

6.2.1 A empresa somente será descredenciada após a comprovação de que não tem nenhum débito com o Município, devendo pagar mesmo que de forma proporcional pela utilização do espaço público.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da Permissionária:

- a) Depositar mensalmente a taxa de utilização de espaço público, através de depósito na Conta do Município de Gaspar;
- b) Apresentar comprovante de pagamento mensal;
- c) Utilizar o espaço público cumprindo as normas e determinações do Terminal;
- d) Zelar pelo espaço utilizado, mantendo e conservando o mesmo;
- e) Somente realizar benfeitorias com a autorização expressa da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa;
- f) Restituir o imóvel, no estado em que recebeu, quando finda a Permissão;
- g) Manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

7.2 São obrigações do Município:

- a) Disponibilizar o imóvel para que a permissionário explore por sua conta e risco a venda de passagens rodoviárias;
- b) Fornecer mensalmente na permissionário recibo de quitação;
- c) Fiscalizar a utilização do espaço público, quanto a sua finalidade.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Caberá aplicação, à Permissionária, das penalidade abaixo descritas nos seguintes casos:

I - Atraso no pagamento mensal:

Penalidade: Advertência combinada com multa de 1%, mais juros de mora de 0,5% por dia de atraso até o 10º (décimo) dia.

II - Atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias:

Penalidade: Revogação da Permissão e multa de 20% calculada sobre o valor mensal devido.

III - Desvio da finalidade da permissão:

Penalidade: Revogação da Permissão, e multa de 20% calculada sobre o valor mensal devido.



IV - Apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade: Revogação da Permissão, multa de 20% calculado sobre o valor mensal devido e declaração de inidoneidade.

8.2 Em todo caso será permitido a permissionário o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Será facultado a Permissionária apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

8.4 Poderá a Permissionária apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de (cinco) dias úteis para as penalidade previstas nos itens I, II e III, sendo que o prazo para apresentação de recurso em caso da aplicação da penalidade prevista no item IV é 10 (dez) dias úteis.

8.5 As penalidades previstas nos itens I, II e III poderão ser aplicadas pela Diretora de Transporte Coletivo ou pela Secretário de Fazenda e Gestão Administrativa.

8.6 A penalidade prevista no item IV somente poderá ser aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa.

8.7 Os recursos deverão ser encaminhados a Autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será encaminhado para análise e decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

9.3 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

9.5 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I - Termo de Adesão;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III- Termo de Permissão.

7.6 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

Gaspar (SC), 17 de setembro de 2018.

FELIPE JULIANO BRAZ

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

LUCIANO AMARO BRANDT

Superintendente de Trânsito



ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 12/2018

Termo de Adesão

A (nome da empresa) _____, através de seu representante, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. 12/2018 da Prefeitura Municipal de Gaspar, tendo como objetivo o Credenciamento das empresas interessadas em obter permissão de uso para utilização de espaços públicos dispostos no Terminal Rodoviário Urbano Vereador Norberto Willy Schossland, com finalidade específica de venda de passagens, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: _____



ANEXO II

Termo de Referência

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a permissão de uso em caráter oneroso, de bem público imóvel, pela maior oferta, para venda de passagens do transporte intermunicipal na Rodoviária de Gaspar localizada no Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund, Rua José Honorato Muller, nº 325 Bairro Coloninha, município de Gaspar-SC, sendo duas salas, uma de 16 m² (dezesesseis metros quadrados) e outra de 18 m² (dezoito metros quadrados).

2 – JUSTIFICATIVA

A realização da concessão onerosa de uso desta sala, justifica-se por se tratar de serviço de necessidade contínua, imprescindível aos usuários do transporte coletivo intermunicipal que utilizam a rodoviária do município.

3 - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO

Item	Unid.	Especificação	Valor Mensal
01	Unid.	Sala - 1 para venda de Passagem Metragem: 16 m ² Características: Compreendido por sala construída na plataforma de embarque e desembarque da Rodoviária de Gaspar. Localização: Rua José Honorato Muller, nº 325 Bairro Coloninha, município de Gaspar-SC	R\$ 000,00
02	Unid.	Sala - 2 para venda de Passagem Metragem: 18 m ² Características: Compreendido por sala construída na plataforma de embarque e desembarque da Rodoviária de Gaspar. Localização: Rua José Honorato Muller, nº 325 Bairro Coloninha, município de Gaspar-SC	R\$ 000,00

Atenciosamente,

Luciano Amaro Brandt
Superintendente de Trânsito



ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO Nº SAF- xx/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DISPOSTO NO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO VEREADOR NORBERTO WILLY SCHOSSLAND, COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE VENDA DE PASSAGENS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, através da Superintendência de Trânsito, neste ato representado pelo Superintendente de Trânsito, Sr. LUCIANO AMARO BRANDT, que este subscreve daqui para frente denominada simplesmente **PERMITENTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por seus representantes, _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, *caput*, da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Administrativo nº 250/2018, e que obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento nº 12/2018 e nas disposições das cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo, a permissão para uso do espaço público disposto no Terminal Rodoviário Urbano Vereador Norberto Willy Schossland, sendo uma sala contendo área total de ____m², com finalidade específica de venda de passagens.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº 12/2018 e seus anexos.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3. DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 Pela utilização do espaço público, a PERMISSÃOÁRIA deverá pagar a quantia de R\$ _____(_____), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Gaspar.

3.2 O valor pago pela utilização do espaço público será reajustado a cada 12 (doze) meses aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro que venha substituí-lo.

4. DO PAGAMENTO

4.1 Os valores pagos pela utilização do espaço público deverão ser depositados na conta corrente que ora se indica, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.



Caixa Econômica Federal

Banco 104

Agência: 1073

Conta: 1-9

Operação: 006

4.2 Caso a permissão se inicie após o primeiro dia do mês de referência, deverá ser pago o valor proporcional aos dias utilizados.

4.3 Considerar-se-a utilizado o espaço público pela permissionária a partir do primeiro dia após o efetivo recebimento do Termo de Permissão de Uso pela mesma.

4.4 A não realização do depósito do valor pago pela utilização até a data estabelecida neste Edital, implicará na cobrança de multa 1% sobre o valor devido, mais juros de mora de 0,5% por dia de atraso.

4.5 O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Este Termo terá **validade por 12 (doze) meses**, tendo início sua vigência na data da assinatura, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a PERMISSONÁRIA não perder as condições e exigências dispostas no Credenciamento.

5.2 A PERMISSONÁRIA poderá requerer seu Descredenciamento mediante solicitação formal, apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa. E será descredenciada em até 30 dias após o protocolo do requerimento.

5.2.1 A PERMISSONÁRIA somente será descredenciada após a comprovação de que não tem nenhum débito com o Município, devendo pagar mesmo que de forma proporcional pela utilização do espaço público.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) Depositar mensalmente a taxa de utilização de espaço público, através de depósito na Conta do Município de Gaspar;
- b) Apresentar comprovante de pagamento mensal;
- c) Utilizar o espaço público cumprindo as normas e determinações do Terminal;
- d) Zelar pelo espaço utilizado, mantendo e conservando o mesmo;
- e) Somente realizar benfeitorias com a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa;
- f) Restituir o imóvel, no estado em que recebeu, quando finda a Permissão;
- g) Manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

6.2 São obrigações do PERMITENTE:

- a) Disponibilizar o imóvel para que a permissionário explore por sua conta e risco a venda de passagens rodoviárias;
- b) Fornecer mensalmente à PERMISSONÁRIA recibo de quitação;
- c) Fiscalizar a utilização do espaço público, quanto a sua finalidade.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Caberá aplicação, à PERMISSONÁRIA, das penalidade abaixo descritas nos seguintes casos:

I - Atraso no pagamento mensal:



Penalidade: Advertência combinada com multa de 1%, mais juros de mora de 0,5% por dia de atraso até o 10º (décimo) dia.

II - Atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias:

Penalidade: Revogação da Permissão e multa de 20% calculada sobre o valor mensal devido.

III - Desvio da finalidade da permissão:

Penalidade: Revogação da Permissão, e multa de 20% calculada sobre o valor mensal devido.

IV - Apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade: Revogação da Permissão, multa de 20% calculado sobre o valor mensal devido e declaração de inidoneidade.

7.2 Em todo caso, será permitido à PERMISSIONÁRIA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Será facultado à PERMISSIONÁRIA apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.4 Poderá a PERMISSIONÁRIA apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as penalidade previstas nos itens I, II e III, sendo que o prazo para apresentação de recurso em caso da aplicação da penalidade prevista no item IV é 10 (dez) dias úteis.

7.5 As penalidades previstas nos itens I, II e III poderão ser aplicadas pelo Diretor de Transporte Coletivo ou pela Secretária de Planejamento e Desenvolvimento.

7.6 A penalidade prevista no item IV somente poderá ser aplicada pela Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

7.7 Os recursos deverão ser encaminhados a Autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será encaminhado para análise e decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

8. DA RESCISÃO

8.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), xx de agosto de 2018.

LUCIANO AMARO BRANDT
Superintendente de Trânsito
Permitente

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Permissionário

Testemunhas:
